

**LEI N.º 9.955, DE 28/10/75 (D.O. 29/10/75)**

**Atribui novos valores aos subsídios, vencimentos e salários do Pessoal do Quadro I-Poder Executivo e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º- A parte fixa dos subsídios e a representação dos Secretários de Estado, dos Chefes da Casa Militar e do Serviço Estadual de Informações e do Comandante Geral da Polícia Militar passam a ter novos valores mensais, a seguir discriminados:

**SITUAÇÃO ATUAL**

SUBSIDIO Cr\$	REPRESENTAÇÃO
2.000,00	Cr\$ 8.000,00

**SITUAÇÃO NOVA**

SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO
Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 10.400,00

Art. 2.º- Os valores dos vencimentos e representação dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento são os consignados no Anexo I desta lei.

Art. 3.º-Os valores mensais dos vencimentos dos servidores classificados nos níveis A e Z da Parte Permanente I (PP. I), Parte Especial II (PE. II), Parte Suplementar (PS) do Quadro I- Poder Executivo são os discriminados no Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 4.º- Ficam elevados em 30% (trinta por cento) os valores mensais dos salários do pessoal contratado, sob regime estatutário, na Parte Especial I- (PE. I) - Quadro I- Poder Executivo, sem prejuízo do disposto no Art. 9.º da Lei n.º 9.761, de 27 de outubro de 1973, e Art. 14 da Lei n.º 9.458, de 07 de junho de 1971.

§ 1.º - Nenhum salário do pessoal a que se refere este artigo será inferior a Cr\$ 377,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS) mensais.

§ 2.º - É fixado em Cr\$ 12,00 (DOZE CRUZEIROS) o salário-aula dos Professores Contratados do Ensino do 1.º e 2.º Graus.

Art. 5.º - O salário do Pessoal para Obras passa a ser fixado em Cr\$ 377,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS), mensais.

Art. 6.º- Os vencimentos dos ocupantes dos cargos despadronizados do Quadro I-Poder Executivo, constantes do Anexo III, igualmente parte integrante desta lei, são os ali discriminados.

Art. 7.º-O valor do soldo do pessoal da Polícia Militar é o constante do Anexo IV, parte integrante desta lei.

Art. 8.º-Ficam elevados em 30% (trinta por cento) os vencimentos mensais dos Professores do Quadro Permanente da Polícia Militar, bem assim os dos Médicos, Dentistas e Farmacêuticos do Quadro Provisório da referida Polícia.

Art. 9.º - Os vencimentos mensais e a representação dos cargos integrantes do Ministério Judicial do Estado são os enunciados no Anexo V, que integra esta lei.

Art. 10 - Os vencimentos mensais do pessoal da Polícia Civil de Carreira da Tabela Especial, instituída por força da Lei n.º 9.020, de 28 de dezembro de 1967, são os constantes do Anexo VI, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Os vencimentos mensais do Pessoal integrante das extintas Guardas Civil e Estadual do Trânsito são os constantes do Anexo VII, também parte desta lei.

Art. 11 - Ficam elevados em 30% (trinta por cento) os vencimentos mensais dos Professores das extintas autarquias educacionais do Estado, cujos cargos, por força da Lei n.º 9.753, de 18 de outubro de 1973, passaram a integrar a Tabela Especial do Quadro I-Poder Executivo, bem ainda os vencimentos dos servidores de que trata o § 3.º do Art. 6.º da mencionada lei que não tenham optado pelo seu aproveitamento no quadro próprio da Fundação Educacional do Ceará- FUNEDUCE, cujos cargos ou funções não se identifiquem, para efeito de retribuição salarial, na escala de vencimentos constantes do Anexo II desta lei.:

Art. 12 - Ficam elevados em 30% (trinta por cento) os vencimentos mensais dos ex-integrantes da Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Art.13 - É fixado em Cr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros) o valor da cota do salário-família atribuído aos servidores estaduais.

Art. 14 - Os proventos dos inativos, Civis e Militares, classificados no Poder Executivo, são automaticamente reajustados, guardando-se, para tanto, na fixação da parcela correspondente ao vencimento ou soldo, idêntica proporcionalidade com as majorações estabelecidas para os servidores, em atividade, de igual categoria ou nomenclatura assemelhada.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 16 - Ressalvado o estabelecido no Art. 3.º da Lei n.º 9.868, de 21 de outubro de 1974, revogam-se as disposições em contrário.

Art.17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1.º de outubro de 1975.

Parágrafo único - Para a execução desta lei, não se aplica o disposto no final do Art. 167 da Lei n.º 9.146, de 06 de setembro de 1968.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 28 de outubro de 1975.

**ADAUTO BEZERRA**

**Liberato Moacyr de Aguiar**

**Raul Cabral de Sá**

**Josias Ferreira Gomes**

**Edilson Moreira da Rocha**

**Murilo Serpa**  
**José Flávio Costa Lima**  
**Virgílio Machado**  
**Humberto Bezerra**  
**Ernando Uchoa Lima**  
**Lúcio Alcantara**  
**José Valdir Pessoa**  
**Assis Bezerra**  
**Paulo de Tarso Lustosa da Costa**

ANEXO I – a que se refere o Art. 2.o da Lei n.º 9.955, de 28 de outubro de 1975

CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Símbolo	Vencimento	REPRESENTAÇÃO		Símbolo	Vencimento	REPRESENTAÇÃO	
	Cr\$	30 h	40 h		Cr\$	30 h	40 h
CDA-1	840,00	1.728,00	3.480,00	CDA-1	1.092,00	2.246,00	4.524,00
CDA-2	720,00	864,00	1.896,00	CDA-2	936,00	1.123,00	2.465,00
CDA-3	516,00	690,00	1.380,00	CDA-3	671,00	897,00	1.794,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	30 Horas	40 Horas	SÍMBOLO	30 Horas	40 Horas
FG-1	258,00	348,00	FG-1	335,00	452,00
FG-2	204,00	276,00	FG-2	265,00	359,00
FG-3	156,00	204,00	FG-3	203,00	265,00
FGT-1	414,00	552,00	FGT-1	538,00	718,00
FGT-2	312,00	414,00	FGT-2	406,00	538,00

**FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Lei n.º 9.504, de 25 de agosto de 1971  
(Direção de Estabelecimento de Ensino)

Níveis	Símbolo		Gratificação	Representação	Total	Níveis	Símbolo		Gratificação	Representação	Total
A	FGT-1	40 h	552,00	402,00	954,00	A	FGT-1	40 h	718,00	523,00	1.241,00
	FGT-2	24 h	312,00	276,00	588,00		FGT-2	24 h	406,00	359,00	765,00
	FGT-2	20 h	312,00	174,00	486,00		FGT-2	20 h	406,00	226,00	632,00
B	FGT-1	40 h	552,00	276,00	828,00	B	FGT-1	40 h	718,00	359,00	1.077,00
	FGT-2	24 h	312,00	192,00	504,00		FGT-2	24 h	406,00	250,00	656,00
	FGT-2	20 h	312,00	102,00	414,00		FGT-2	20 h	406,00	133,00	539,00
C	FG-2	30 h	210,00	156,00	366,00	C	FG-2	30 h	273,00	203,00	476,00
	FG-2	24 h	210,00	84,00	294,00		FG-2	24 h	273,00	109,00	382,00
D	FG-2	30 h	210,00	102,00	312,00	D	FG-2	30 h	273,00	133,00	406,00
	FG-2	24 h	210,00	54,00	264,00		FG-2	24 h	273,00	70,00	343,00
	Dir. Esc. Reun.						Dir. Esc. Reun.				
	FG-2	30 h	210,00	54,00	264,00		FG-2	30 h	273,00	70,00	343,00
	Vice-Diretor						Vice-Diretor				
Esc. Reunidas					Esc. Reunidas						
FG-3	24 h	156,00	36,00	192,00	FG-3	24 h	203,00	47,00	250,00		

ANEXO II - a que se refere o Art. 3.º da Lei n.º 9.955 de 28 de outubro de 1975.

NÍVEIS	SITUAÇÃO ATUAL		NOVA SITUAÇÃO
	VENCIMENTO	ABONO	
A	149,04	117,36	377,00
B	157,32	109,08	380,00
C	165,60	100,80	383,00
D	173,88	92,52	386,00
E	182,16	84,24	389,00
F	193,75	72,65	392,00
G	205,34	61,06	395,00
H	215,28	51,12	398,00
I	231,84	34,56	401,00
J	243,43	22,97	404,00
K	258,00	8,00	407,00
L	270,00		410,00
M	288,00		413,00
N	318,00		416,00
O	348,00		452,00
P	408,00		530,00
Q	444,00		577,00
R	486,00		631,00
S	540,00		702,00
T	582,00		756,00
U	648,00		842,00
V	726,00		943,00
X	810,00		1.053,00
Y	854,00		1.123,00
Z	972,00		1.263,00

ANEXO III - a que se refere o Art. 6.º da Lei n.º 9.955 de 28 de outubro de 1975

CARGOS	CARGOS DESPADRONIZADOS	
	VENCIMENTOS Sit. Atual	Nova Sit.
Consultor Jurídico	3.102,00	4.033,00
Procurador da Fazenda Estadual	2.553,60	3.320,00
Procurador Judicial de Terras	2.553,60	3.320,00
Assessor Jurídico da Assistência Judiciária aos Necessitados	2.553,60	3.320,00
Inspetor Técnico de Cooperativas	2.256,00	2.933,00
Tesoureiro Geral do Estado	2.256,00	2.933,00
Técnico de Administração	2.256,00	2.933,00
Procurador da Assistência Judiciária do Estado	2.228,42	2.897,00
Advogado de Ofício	2.091,60	2.719,00
Advogado de Ofício do Interior	2.091,60	2.719,00
Advogado de Ofício da Justiça Militar	2.091,60	2.719,00
Advogado de Ofício Substituto	2.091,60	2.719,00
Técnico de Programação Educacional	1.874,52	2.437,00

CARGOS	VENCIMENTOS	
	Situação Atual	Situação Nova
Despachante Estadual	1.845,60	2.399,00
Delegado Regional do Ensino	1.476,00	1.919,00
Consultor Geral do Estado (*)	2.228,42	2.897,00

#### REPRESENTAÇÃO

Atual	Nova
2.880,00	3.744,00

(\*) – A Representação de que trata este Anexo é auferida, apenas, pelo Consultor Geral do Estado, ANEXO IV – a que se refere o Art. 7.º, da Lei n.º 9.955, de 28 de outubro de 1975.

#### TABELA DO SOLDO DO PESSOAL ATIVO E INATIVO DA PMC

Posto e Graduação	Soldo Atual	Novo Soldo
	Cr\$	Cr\$
Coronel PM	2.160,00	2.808,00
Tenente Coronel da PM	1.944,00	2.527,00
Major PM	1.728,00	2.246,00
Capitão PM	1.620,00	2.106,00
1.º Tenente da PM	1.512,00	1.966,00
2.º Tenente da PM	1.296,00	1.685,00
Aspirante a Oficial e Subtenente PM	1.080,00	1.404,00
1.º Sargento PM	864,00	1.123,00
2.º Sargento PM	756,00	983,00
3.º Sargento PM	648,00	842,00
Cabo PM	475,00	518,00
Soldado Pronto	389,00	506,00
Al. CFO Último ano	324,00	421,00
Al. CFO demais anos	216,00	281,00
Al. CFS Último ano	259,00	337,00
Al. CFS demais anos	173,00	225,00
Soldado Recruta	173,00	225,00

ANEXO V – a que se refere o Art. 9.º, da Lei n.º 9.955, de 28 de outubro de 1975  
**MINISTÉRIO JUDICIAL DO ESTADO**

CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	Vencimento	Representação	Vencimento	Representação
Procurador Judicial do Estado	2.228,40	2.880,00	2.897,00	3.744,00
Subprocurador Judicial do Estado	2.088,15		2.716,00	
Assessor Judicial do Estado	1.800,00		2.340,00	
Diretor da Secretaria (lotado no Ministério Judicial)	1.398,33	559,20	1.818,00	727,00
Chefe de Seção (lotado no Ministério Judicial)	816,00		1.061,00	

ANEXO VI – a que se refere o Art. 10, da Lei n.º 9.955, de 28 de outubro de 1975.

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL – POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA**

Categorias Funcionais	CLASSES OU SÉRIES DE CLASSES	Situação atual	Situação Nova
		VENCIMENTOS	
VIGILÂNCIA	Vigilante de 1a. Classe (Nível B)	249,12	380,00
	Vigilante de 2a. Classe (Nível A)	221,76	377,00
DILIGÊNCIA, PREVENÇÃO	Agente de Polícia	276,48	410,00
	Investigador de Polícia	302,40	434,00
CRIMINAL E	Detetive	429,12	558,00
	Comissário de Polícia	538,56	700,00
INVESTIGAÇÃO	Delegado de Polícia de 1a. Classe	1.560,00	2.028,00
	Delegado de Polícia de 2a. Classe	1.440,00	1.872,00
	Delegado de Polícia de 3a. Classe	1.320,00	1.716,00
	Delegado de Polícia de 4a. Classe	1.200,00	1.560,00
	Delegado Especializado	1.800,00	2.340,00
	Auxiliar Técnico de Polícia	538,56	700,00
	Técnico de Polícia	1.560,00	2.028,00
	Motorista Policial de 1a. Classe	470,88	612,00

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES OU SÉRIES DE CLASSES	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
		VENCIMENTOS	
	Motorista Policial de 2a. Classe	421,92	548,00
	Fotógrafo Policial de 1a. Classe	470,88	612,00
	Fotógrafo Policial de 2a. Classe	421,92	548,00
<b>PREPARAÇÃO</b>	Escrivão de Polícia de 1a. Classe	538,56	700,00
	Escrivão de Polícia de 2a. Classe	504,00	655,00
<b>PROCESSUAL</b>	Escrivão de Polícia de 3a. Classe	470,88	612,00
	Corregedor	1.800,00	2.340,00
<b>PERÍCIA</b>	Datiloscopista	470,88	612,00
	Pesquisador Datiloscópico	504,00	655,00
<b>CRIMINAL</b>	Auxiliar de Perícia	470,88	612,00
	Perito Policial	504,00	655,00
	Perito Especializado	533,56	700,00
	Perito Criminalístico	1.440,00	1.872,00
<b>NECRÓPSIA</b>	Servente de Necrópsia	221,76	377,00
<b>MEDICINA-LEGAL E</b>	Médico-Legista de 1a. Classe	1.440,00	1.872,00
	Médico-Legista de 2a. Classe	1.320,00	1.716,00
<b>LABORATÓRIO</b>	Técnico de Laboratório	504,00	655,00
	Toxicologista	1.320,00	1.716,00
<b>TREINAMENTO ESPECIALIZADO</b>	Professor da Escolar de Polícia Civil	960,00	1.248,00

ANEXO VII – a que se refere o Parágrafo Único do Art.  
10 da Lei n.º 9.955, de 28 de outubro de 1975.

PESSOAL EX-INTEGRANTE DAS EXTINTAS GUARDAS  
CIVIL E ESTADUAL DO TRÂNSITO

CARGOS	VENCIMENTOS	
	Situação Atual	Situação Nova
Inspetor Chefe	1.126,08	1.464,00
Inspetor Chefe Dentista	1.126,08	1.464,00
Inspetor Subchefe	1.043,28	1.356,00
Inspetor Divisão	977,04	1.270,00
Inspetor Secção	884,30	1.150,00
Inspetor 1a. Classe	794,88	1.033,00
Inspetor 2a. Classe	707,11	919,00
Inspetor 3a. Classe	649,15	844,00
Subinspetor 1a. Classe	629,28	818,00
Subinspetor 2a. Classe	568,00	738,00
Subinspetor 3a. Classe	503,42	654,00
Médico	1.142,64	1.485,00
Guarda 1a. Classe (Nível B)	238,46	380,00
Guarda 2a. Classe (Nível A)	221,90	377,00

Ver Lei n.º 9.973 de 24/11/75 – D.O. de 26/11/75